



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão em 16 / 10 / 2020
Protocolo na Secretaria da
Câmara Sob nº 105
PROTÓCOLO
Mônica Maria dos Santos

LEI MUNICIPAL N.º 1.699/2020

**ALTERA O ART 32 DA LEI N.º 1.531/2015, QUE
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE PENEDO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O art. 32 da Lei n.º 1.531, de 31 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. O Conselho Tutelar estará aberto ao público, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min e, nos demais dias e horários, funcionará em regime de sobreaviso, para os casos emergenciais, garantindo o atendimento ininterrupto à população, observado o seguinte:

I. A escala de sobreaviso para atendimento durante o horário de almoço, período noturno, finais de semana e feriados será definida e aprovada pelo seu Colegiado;

II. Os Conselheiros Tutelares devem registrar a sua frequência em relógio de ponto digital e, na falta deste, manualmente, em cartão ou livro de ponto, que será atestada pelo Presidente do Conselho Tutelar;

III. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvado o disposto no inciso II do art. 29 desta Lei.

§ 1º. O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará semestralmente a escala de sobreaviso, e suas eventuais alterações, para conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH, bem como enviará a mesma para os órgãos e programas de atendimento à criança e ao adolescente existentes no Município.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A carga horária dos Conselheiros Tutelares será de 40 (quarenta) horas semanais, incluídos os períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer pagamento a título de horas extras.

§ 3º. As escalas devem garantir, sempre que possível, a presença de, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros Tutelares por plantão, bem como a totalidade dos membros nas reuniões semanais ordinárias.

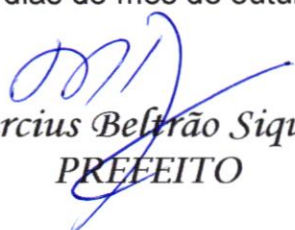
§ 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH controlar o cumprimento da carga horária estabelecida nesta Lei Municipal.

§ 5º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado tratamento desigual.

§ 6º. O disposto no § 5º não impede a divisão de tarefas entre os Conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, 384º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcio Beltrão Siqueira
PREFEITO